

Contrato de "Aquisição de fardamento para os
funcionários afetos ao Núcleo de Infraestruturas e Ambiente
(NIA)"

Valor total: 24.545,14€

(com IVA incluído)

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um é celebrado o presente contrato para "Aquisição de fardamento para os funcionários afetos ao Núcleo de Infraestruturas e Ambiente (NIA)", que foi por mim redigido, Marilene Regina Pereira de Carvalho Rodrigues, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira deste Município, e seu oficial Público, entre:

PRIMEIRO:

Município de Miranda do Corvo, contribuinte nº506 624 200, com sede na Praça José Falcão, Miranda do Corvo, aqui representado pelo seu **Presidente**, António Miguel Costa Baptista, com o cartão de cidadão n.º , com data de validade de , com domicílio profissional na Praça José Falcão em Miranda do Corvo, nos termos da alínea a) do número um e da alínea f) do número dois do artigo trigésimo quinto da Lei setenta e cinco de doze de Setembro de dois mil e treze, intervindo neste ato como primeiro outorgante;

SEGUNDO:

Lousãtextil - Indústria de Malhas e Bordados da Lousã, Lda, com sede na Zona Industrial dos Matinhos, Pavilhão 6 e 7, freguesia de Lousã e Vilarinho, concelho da Lousã, com cartão de Pessoa Coletiva nº 502097116, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto - 3ª Secção, representada neste ato pelo procurador, Hugo Alexandre Fernandes Marques, portador do cartão de cidadão n.º , válido até , de acordo com a procuração datada de vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um que se junta e conforme certidão permanente, com o código de acesso , onde consta a constituição da sociedade e a forma de obrigar da qual se anexa fotocópia ao presente contrato e que dele se considera parte integrante, intervindo neste ato como segundo outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de Aquisição de fardamento para os funcionários afetos ao Núcleo de Infraestruturas e Ambiente (NIA)", o qual se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto

1-O presente contrato tem por objeto a Aquisição de fardamento para os funcionários afetos ao Núcleo de Infraestruturas e Ambiente (NIA)", de acordo com a listagem constante na cláusula 1ª, nº2 do Caderno de Encargos e de acordo com as especificações técnicas anexas ao Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

2-O Município de Miranda do Corvo, através do seu Presidente, aprovou a abertura do presente procedimento de Consulta Prévia, em 09.03.2021, tendo sido aprovado o respetivo Caderno de Encargos, Convite e Júri do Procedimento.

3-Por despacho de 29.03.2021, foi adjudicado ao segundo outorgante, a Aquisição de fardamento para os funcionários afetos ao Núcleo de Infraestruturas e Ambiente (NIA)", conforme minuta do contrato aprovada na mesma data, nos termos do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª – Prazo

O prazo de entrega dos fardamentos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, é o seguinte:

Fase 1 – entrega de um conjunto de fardamento por funcionário – até 25 dias úteis, com início após a celebração do contrato (listagem constante do Anexo IV do Caderno de Encargos);

Fase 2 – à medida das necessidades, por solicitação dos serviços do Município.

Cláusula 3.ª – Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de entrega dos bens nos prazos identificados na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 25 dias úteis após celebração do contrato no

que se refere aos bens definidos para a Fase 1 e em data a definir pelos serviços do Município, para os bens constantes da Fase 2;

- c) Obrigação de embalagem das peças de vestuário da seguinte forma:
Fase 1 – Todas as peças entregues nesta fase, devem ser embaladas por funcionário. A entidade adjudicante fornecerá ao adjudicatário, após a celebração do contrato, uma lista detalhada dos funcionários e das respetivas peças de vestuário a atribuir-lhes, para efeitos de embalagem;
Fase 2-Todas as restantes peças a entregar na 2ª fase deverão ser embaladas individualmente.
- d) Obrigação de entrega de todas as peças de roupa (exceto calçado) com numeração sequencial, por tipologia de produto, através da inclusão de pequena etiqueta (cozida) no interior da peça;
- e) Obrigação do adjudicatário de garantir, ao nível do acondicionamento embalagem e transporte, a proteção eficaz dos bens objetos do contrato;
- f) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato nas instalações do NIA, sito na Avenida 25 de Abril, em Miranda do Corvo; o horário disponível para entrega será das 8:30h às 11:30h;
- g) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- h) Obrigação de garantia dos bens;
- i) Obrigação de continuidade de fabrico;
- j) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Obrigação de comunicar antecipadamente no Município de Miranda do Corvo os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 4.ª – Preço

1-Pela aquisição do objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Corvo pagará ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 19.955,40€ (dezanove mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponderá ao valor de

4.589,74€ (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), o que totaliza o valor de 24.545,14€ (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e catorze cêntimos).

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do presente contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 5.ª – Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município de Miranda do Corvo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por este Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do presente contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Corvo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária

Cláusula 6.ª – Caução

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do previsto no art.º 88º, nº2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª – Sigilo

1-O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Corvo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 -A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Subcontratação e Cessão da posição Contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª – Casos Omissos

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª – Comunicações e notificações

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2-Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª – Gestor do contrato

O primeiro outorgante designa como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos a _____ com o contacto telefónico _____ e o endereço eletrónico: _____ pertencente ao Núcleo de Infraestruturas e Ambiente, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 13.ª – Outros encargos

Todas as despesas do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 14.ª – Prevalência

1-Fazem parte integrante do presente contrato todos os elementos referidos no Caderno de Encargos.

2-Em caso de divergência será aplicado o previsto na Cláusula 2º do Caderno de Encargos, segundo o previsto no nº5 e 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a – Disposições finais

1-Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para processamento da despesa pública.

2-O encargo máximo resultante do presente contrato é de 24.545,14€.

3-O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento para o ano de 2021.

Cláusula 16.^a – Aceitação

O segundo outorgante aceita o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integralmente e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Foram apresentados, alguns dos quais pelo segundo outorgante, os seguintes documentos, que arquivo no respetivo maço:

-Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

-Fotocópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças da Lousã, em 05 de abril de 2021;

-Fotocópia da certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social, em 01 de março de 2021;

-Fotocópia da certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial;

-Fotocópia do Certificado de Registo Criminal do gerente e da sociedade;

-Fotocópia da Procuração data de 27 de abril de 2021;

-Elementos de identificação do legal representante.

O presente contrato, composto por 7 folhas, ocupando a frente, num único exemplar, vai ser eletronicamente assinado, no uso de certificado de assinatura digital por ambos os outorgantes e por mim que o elaborei, na qualidade referida, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo.

O 1.º OUTORGANTE,

**ANTONIO
MIGUEL COSTA
BAPTISTA**

Assinado de forma digital por ANTONIO MIGUEL COSTA BAPTISTA
DN: cn=PT, o=MUNICIPIO DE MIRANDA DO CORVO, 2.5.4.97=VATPT-506624200, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Member, ou=Terms of use at https://www.digital.sign.pt/ECDGITALSIGN/tpa, ou=Entitlement - PRESIDENTE, email=miguel.baptista@cm-mirandadocorvo.pt, serialNumber=PNOPT-006666999, sn=COSTA BAPTISTA, givenName=ANTONIO MIGUEL, cn=ANTONIO MIGUEL COSTA BAPTISTA
Dados: 2021.05.12 14:48:12 +01'00'

O 2.º OUTORGANTE,

Assinado por : **HUGO ALEXANDRE FERNANDES MARQUES**

Num. de Identificação: **9937632899**

Data: 2021.05.12 17:51:47+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



O OFICIAL PÚBLICO,

MARILENE
REGINA PEREIRA
DE CARVALHO
RODRIGUES

Assinado de forma digital por MARILENE REGINA PEREIRA DE CARVALHO RODRIGUES
Dados: 2021.05.12 17:01:51 +01'00'

Nº de Compromisso de acordo com informação dos serviços financeiros-30840

[illegible]

